

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 14.816 /

“REGULAMENTA A EXECUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Municipais nº 5.590 de 16 de maio de 1994 e nº9.397 de 24 de setembro de 2020, que “institui a Caixa escolar nos Estabelecimentos Escolares da rede Municipal de Ensino”,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução da Caixa Escolar reger-se-á por este Decreto.

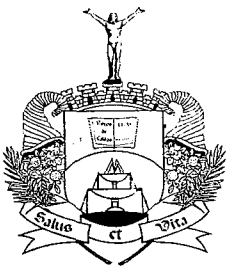
CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Cada Caixa Escolar será identificada pelo nome da respectiva Unidade Escolar ou pela denominação escolhida em Assembleia Geral de Constituição, adquirindo personalidade jurídica mediante registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com seus estatutos.

Art. 3º Poderão de associados da Caixa Escolar:

- I - Servidores da Unidade Escolar;
- II - Pais ou responsáveis por alunos;
- III - Alunos maiores de 18 anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - Como Presidente, o Diretor ou Coordenador da Unidade, ou responsável designado pela Unidade do Programa Municipal da Juventude (PMJ);

II - Como Tesoureiro, um representante da comunidade escolar eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Tesoureiro serão de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, providenciar o registro dos estatutos de cada Caixa Escolar no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 1º O registro de atas em Cartório será obrigatório sempre que houver alteração dos membros da Caixa Escolar.

§ 2º Os recursos da Caixa Escolar poderão ser utilizados para custear as despesas de registro dos estatutos e atas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem recursos da Caixa Escolar :

I - Doações, subvenções e auxílios de entes públicos e privados;

II - Rendas provenientes de eventos promovidos ou com a participação da Unidade Escolar;

III - Contribuições de alunos ou seus responsáveis e de outras pessoas da comunidade;

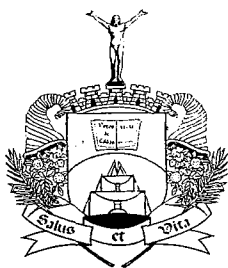
IV - Repasses do Município, conforme critérios estabelecidos no art 7º.

Art. 7º Os repasses para a Caixa Escolar terão como referência a Unidade Fiscal do Município – UFM e serão distribuídos de acordo com o número de alunos de cada Unidade Escolar.

§ 1º Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil receberão valores adicionais conforme a idade do prédio escolar, destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos:

I - 05 a 10 anos de funcionamento – acréscimo de 10% (dez por cento);

II - 11 a 20 anos de funcionamento - acréscimo de 15% (quinze por cento);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - acima de 21 anos de funcionamento - acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º Na hipótese de junção de unidades escolares, os repasses serão unificados.

§ 3º Centros Municipais de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Educação receberão 10% (dez por cento) do estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º O número de alunos será apurado com base no Censo Escolar do ano anterior.

§ 5º As unidades escolares poderão receber antecipação dos repasses em casos de urgência, emergência e outros autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada.

§ 6º Os repasses considerarão 10 (dez) meses letivos por exercício.

Art. 8º Os recursos para cumprimento deste Decreto serão consignados em dotações orçamentárias próprias do Município, nos exercícios financeiros correspondentes.

Art. 9º A execução dos recursos da Caixa Escolar dar-se-á por meio de conta bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 1º Enquanto não utilizados, os recursos repassados pelo Município à Caixa Escolar deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou mercado aberto.

§ 2º A abertura das contas bancárias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

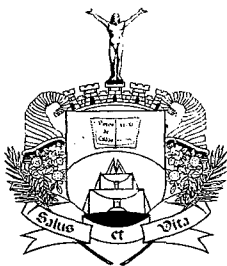
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos de origem municipal (inciso IV do art. 6º) deverão ser aplicados em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incluindo:

I – Material de consumo;

II – Serviços;

III - Equipamentos e materiais permanentes, quando autorizados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para:

- I - Compras a prazo;
- II- Despesas com pessoal (salários, horas extras, gratificações, substituições, etc);
- III- Despesas com gêneros alimentícios;
- IV - Ressarcimento de despesas;
- V - Pagamentos antecipados, salvo se indispensáveis e vantajosos;
- VI – Materiais e serviços sem nota fiscal ou comprovante oficial;
- VII - Despesas particulares de servidores, gestores, alunos ou terceiros.

Art. 11. Toda despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços, com no mínimo três orçamentos, visando à economicidade.

Parágrafo único - Os orçamentos deverão compor a prestação de contas em conjunto com os demais documentos exigidos pelos Órgãos de controle e fiscalização.

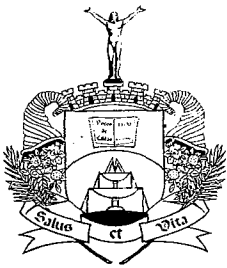
Art. 12. O prazo máximo para utilização dos recursos será 30 de novembro de cada ano, devendo o saldo remanescente ser devolvido ao Município até 10 de dezembro.

Art. 13. O detalhamento das normas de utilização dos recursos recebidos pelo Caixa Escolar da Secretaria Municipal de Educação será estabelecido em Manual Operacional a ser expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. A movimentação dos recursos financeiros da Caixa Escolar far-se-á preferencialmente por meio de Pagamento Instantâneo - PIX ou Cartão bancário, sendo a guarda e uso do cartão de inteira responsabilidade do presidente da Caixa Escolar.

Art. 15. O Presidente deverá acompanhar toda a movimentação bancária, regularizando eventuais lançamentos indevidos e mantendo os extratos para prestação de contas.

Art. 16. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares em 02 (duas) parcelas anuais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos repasses será elaborada pelo Presidente e Tesoureiro, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Controladoria Geral do Município, observando a legislação vigente e o Manual Operacional.

Parágrafo único. Os prazos para entrega das prestações de contas serão:

I - Até 10 de julho para as despesas realizadas no primeiro semestre;

II - Até 10 de dezembro para as despesas realizadas no segundo semestre.

Art. 18. O Presidente deverá manter atualizados, mensalmente, os documentos de execução de despesas e controle de gastos.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Controladoria Geral a fiscalização da utilização dos recursos repassados à Caixa Escolar.

§ 1º Em caso de término de mandato, transferência, afastamento temporário ou definitivo, o presidente da Caixa Escolar deverá apresentar prestação de contas e demais documentos da gestão da Caixa Escolar para a Secretaria Municipal da Educação.

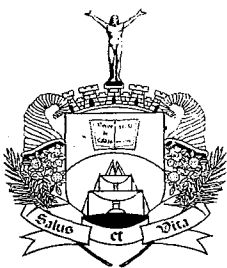
§ 2º Quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Gestão Financeira e/ou Órgãos de Controle Interno e Externo, o gestor da Caixa Escolar deverá disponibilizar, a qualquer tempo, os documentos requeridos em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação formal.

Art. 20. O descumprimento deste Decreto poderá acarretar o afastamento do gestor da Caixa Escolar, mediante processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação analisará e emitirá parecer sobre as prestações de contas, encaminhando-as à Controladoria Geral para providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação poderá suspender a liberação de recursos para a Caixa Escolar que apresentar algum tipo inconformidade e/ou irregularidade no uso dos recursos financeiros disponibilizados ou deixar de atender aos prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover o monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dos recursos, observando os princípios da administração pública.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, com apoio dos demais órgãos, deverá promover capacitações e atualizações aos gestores das Caixas Escolares.

Art 23. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.072, de 21 de junho de 1994.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JULHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCUS VINÍCIUS MENEZES LEMOS

Secretário Municipal de Educação